

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO PARA CIÊNCIA POR PARTE DO PROPONENTE

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/2021 – SEC CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A (NOME DA ASSOCIAÇÃO), NA FORMA ABAIXO:

Aos (.....) dias do mês de de 2021 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1.546 – Villa Ninita – Centro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado à Avenida Jacira Reis nº 189, Condomínio Maison Liberte, Torre B, apto 1102, Bairro: Dom Pedro, CEP: 69033-008, Manaus/AM, portador da CI nº.9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87; conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019 e a(NOME DA ASSOCIAÇÃO)....., daqui por diante denominado CESSIONÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob nº, com endereço comercial na Rua, neste ato representado por seu Presidente, o senhor, brasileiro, portador da CI nºe do CPF nº, residente e domiciliado na Rua / Av., CEP: nesta cidade, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº-SEC, é assinado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Uso do bem/espço localizado no 3º Andar, Sala, no Prédio Radio Rio Mar, com endereço na rua José Clemente, nº 500, Bairro Centro, Manaus-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE: O bem/espço, objeto desta Cessão destina-se exclusivamente à utilização pelo CESSIONÁRIO na promoção e execução de atividades voltadas para a área de cultura, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O presente Termo de Cessão de Uso é de forma gratuita, inclusive quanto aos encargos de água, luz e IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a legislação aplicável, a presente cessão de uso é concedida gratuitamente, em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo pela vontade das partes, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O prazo de utilização do bem/espço será pelo período correspondente a __.__.2021 a __.__.20xx, podendo ser prorrogado, caso haja aditivo de prazo ao Contrato nº 20/2020-SEC, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Rádio Rio Mar Ltda, pelo período da prorrogação, o que deverá ser solicitado pelo representante do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO: O CESSIONÁRIO fica obrigado a:

- 1- Usar o bem/espço, de acordo com a finalidade deste termo instituída na cláusula segunda;
- 2- Não conceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer título o uso do bem a terceiros;
- 3- Entregar o bem/espço, findo o prazo fixado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS: O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela CESSIONÁRIA com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pela CESSIONÁRIA, por meio de seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO DO BEM: O CESSIONÁRIO é obrigado a conservar o bem cujo uso lhe é cedido, mantendo-o em bom estado às suas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições a sua guarda.

CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS: A CESSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no bem/espço, objeto desta Cessão.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO: Ao CEDENTE é assegurado livre acesso ao bem/espço, objeto desta Cessão de Uso e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CESSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização da parte do CEDENTE no caso de alvará e/ou outras licenças eventualmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade que propôs exercer no imóvel/espço, objeto desta Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO: Finda a Cessão de Uso, por qualquer forma, a CESSIONÁRIA deverá restituir a sala em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano, porventura ocorrido, será indenizado pela CESSIONÁRIA, podendo o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A presente Cessão de Uso poderá ser rescindida:

- 1- ADMINISTRATIVAMENTE pelo CEDENTE, nos casos permitidos em lei;
- 2- AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- 3- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata o item 1 desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, não cabendo ao CESSIONÁRIO indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão da Imprensa Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo.

PARÁGRAFO QUARTO: Resolver-se-á de pleno direito esta Cessão:

- 1- Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, o uso do bem/espço para a finalidade a que se destina;
- 2- Quando o CESSIONÁRIO der ao bem/espço, destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda, perdendo, nesse caso, as acessões e benfeitorias de qualquer natureza;

PARÁGRAFO QUINTO: Considerar suspenso o prazo previsto na cláusula quarta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO: A CEDENTE obriga-se, às suas expensas, a promover a publicação do presente Termo, em forma de extrato, no Diário oficial do estado do Amazonas, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo de Cessão de Uso, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

A presente Cessão é firmada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, aceitando o CESSIONÁRIO expressamente as cláusulas e condições dela integrantes.

Manaus(AM), de de 2021.

NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
Secretário de Estado de Cultura
CEDENTE

XXXXXX NOME DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO XXXXXX
NOME DA ASSOCIAÇÃO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº...../2021.